



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

LEI N° 1.346/2019

Institui o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Ijaci/MG e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ijaci aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PGIRS, nos termos do Anexo Único, parte integrante desta Lei, em conformidade com o que estabelece a Lei Federal n.º 11.445 de 05 de janeiro de 2007, a Lei Federal 12.305, de 02 de agosto de 2010 e seus decretos regulamentadores, Decreto Federal n.º 7.217 de 21 de junho de 2010 e Decreto Federal n.º 7.404 de 23 de dezembro de 2010.

Art. 2º. O Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deverá ser atualizado a cada 04 (quatro) anos, de forma concomitante com a elaboração do Plano Plurianual, com o objetivo de manter sua atualidade e adequação, conforme preceitua o art. 50 do Decreto Federal n.º 7.404/2010.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 26 de agosto de 2019.



FABIANO DA SILVA MORETI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ijaci - MG Afixado no quadro de avisos de publicações no período de: <u>26/08/2019</u> a <u>_____/_____/_____</u>
Servidor
<u>CMSE</u>
Repcionista
Cargo
CPF ou RG <u>15.435.964</u>